

Lei nº 2.594, de 12 de dezembro de 2012 - Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

12/12/2012 | [Leis](#)

CASEMIRO WARPECHOWSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, parte patronal dos recursos livres e ASPS, relativos às competências maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2012, no valor original de R\$ 683.483,74, que corrigido até 20/12/2012 importa em R\$ 723.157,26 (setecentos e vinte e três mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos) em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Parágrafo Único. A primeira parcela será paga até o dia 20 de dezembro de 2012 e as demais no dia 20 (vinte) nos meses subsequentes e cada parcela será quitada com o acréscimo dos juros e atualização monetária incidentes sobre a mesma.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice INPC e acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice INPC, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, RS, 12 de dezembro de 2012.

CASEMIRO WARPECHOWSKI

Prefeito

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO LUIZ MARMILICZ

Secretário da Administração

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E

CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

O **Município de Guarani das Missões** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Boa Vista, 265, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.613.030/0001-51, doravante denominado **DEVEDOR**, representado neste termo pelo Sr. Casemiro Warpechowski, Prefeito Municipal de Guarani das Missões - RS, portador do CPF n.º 006.521.800-00 e do RG nº 9003256022, e o **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Guarani das Missões - RS**, situado a Rua Boa Vista, 265 CEP: 97.950-000, Bairro, neste município, neste ato representado pelo Sr. Cristiano José Pereira, no cargo de presidente, portador do CPF nº 930.158.790-49, e do RG nº 1073479568, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em, 29.06.1990 - pela Lei nº 1.116/1990, de 29.06.1990, doravante denominado **CREDOR**, com fundamentos na Lei municipal nº 2.594, de 12 de dezembro de 2012, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Guarani das Missões -RS é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de Guarani das Missões -RS da quantia R\$ 683.483,74 (seiscentos e oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos) correspondente às **contribuições previdenciárias** devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à **parte Patronal**, relativos às competências maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro/2012, nos termos da Portaria MPS nº 402, de 10/12/2008, e prevista no art. 17, da Lei Municipal nº 2.117/2005 e alterações, a importância acima declarada, discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento o município de Guarani das Missões - RS, confessa ser **DEVEDOR** do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **CREDOR** de apurar, a qualquer tempo, a existência

de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

Os valores originais e atualizados da dívida, referente às contribuições da parte Patronal, relativos às competências maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro/2012, estão discriminados conforme planilha abaixo:

PLANILHA DE CALCULO PARTE PATRONAL- DAS COMPETENCIAS ACIMA: (R\$)

Competência	Contribuição total devida	Contribuição repassada	Diferença a parcelar	Atualização	Juros	Total em parcelamento
05/2012	121.429,70	2.520,97	118.908,73	3.602,93	7.491,26	130.002,92
06/2012	113.969,70	2.520,97	111.448,73	3087,13	6319,14	120.855,00
07/2012	117.505,45	2.520,97	114.984,48	2690,63	4909,84	122.584,95
08/2012	115.679,85	2.520,97	113.158,88	2.138,71	3.541,87	118.839,46
09/2012	116.186,57	2.520,97	113.665,60	1432,19	2.500,64	117.598,43
10/2012	113.880,81	2.563,49	111.317,32	701,29	1.257,89	113.276,50
TOTAL	698.652,08	15.168,34	683.483,74	13.652,88	26.020,64	723.157,26

O montante de R\$ 683.483,74 (seiscentos e oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos) devidamente atualizado, totalizando o montante de R\$ 723.157,26, que será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 12.052,62 (doze mil, cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos), conforme determina a Lei Municipal nº 2.594, de 12 de dezembro de 2012, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 12.052,62 (doze mil, cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos), vencerá em 20.12.2012 e as demais parcelas no dia 20 (vinte) nos meses subsequentes, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas na data fixada, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1,0.% (um por cento) ao mês e correção pelo índice INPC, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

O **DEVEDOR** se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida, objeto do parcelamento constante deste instrumento, é definitiva e irretratável, assegurando ao **CREDOR** a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o **DEVEDOR** e o **CREDOR** prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Correção

Os valores devidos foram atualizados pelo índice INPC, acrescido de uma taxa de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, e as parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo índice INPC, acrescido de uma taxa de juros de 1,0% (um. por cento) ao mês, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

1. a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
2. b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
3. c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o **DEVEDOR** à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1,0% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga até a da inscrição da dívida, e honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUINTA: Da Definitividade

A assinatura do presente termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA: Da Publicidade

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou fixação em mural.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do Município Guarani das Missões, do Estado do Rio Grande do Sul

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Guarani das Missões, RS, 12 de dezembro de 2012.

Casemiro Warpechowski

Representante Legal do Ente

Cristiano José Pereira

Representante Legal da Unidade Gestora

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Declaração de publicação
contendo: local, dia, mês e
ano

Autenticação: em cartório ou por um
servidor público, constando nome, cargo e
matrícula